



Butiá, 02 de dezembro de 2025.

**Senhores (as) Vereadores (as):**

Encaminho o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade reforçar o compromisso ético e moral da administração pública municipal de Butiá, garantindo que cargos de direção, comando e confiança sejam ocupados por pessoas que possuam conduta irrepreensível e que não tenham violado direitos fundamentais de outros cidadãos, especialmente grupos vulneráveis. Entendo ser urgente que nós, na condição de legisladores, possamos estar sintonizados com o movimento que refuta toda e qualquer forma de violência.

Ainda que, a administração pública deve seguir os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, imparcialidade e eficiência. Entre esses princípios, destaca-se a moralidade administrativa, que exige que os agentes públicos apresentem idoneidade compatível com a função pública que exercem.

Assim, torna-se incompatível com o exercício de cargos de confiança a nomeação de pessoas condenadas, com decisão judicial definitiva, por: violência doméstica, racismo, abuso sexual contra crianças e adolescentes e homofobia. A legislação proposta reforça que o serviço público deve ser exemplar, especialmente em cargos de natureza política ou de confiança, que demandam responsabilidade, integridade e respeito aos direitos humanos.

Além disso, diversos municípios e estados brasileiros têm aprovado legislação semelhante, firmando o entendimento social e jurídico de que não há espaço, no setor público, para pessoas com histórico de violência, discriminação ou abuso. Diante disso, esta iniciativa fortalece as políticas de proteção às vítimas, promove uma gestão pública mais transparente e contribui para uma sociedade mais justa, segura e inclusiva. Pelas razões expostas, conto com o apoio dos colegas vereadores (as).

Atenciosamente,

  
DEIVITH CAMARGO  
Vereador

PROJETO DE LEI N° 1663/2025

**VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM  
COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO  
CONDENADAS EM CRIMES DE RACISMO, ABUSO  
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES,  
HOMOFOBIA E CRIMES PRATICADOS COM BASE  
NA LEI MARIA DA PENHA.**

**JEFERSON SALATIEL DOS SANTOS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Butiá, a nomeação para cargos em comissão, funções de confiança ou quaisquer funções gratificadas de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelos seguintes crimes:

- I – crimes praticados no âmbito da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- II – crime de racismo previsto na Lei nº 7.716/1989 ou no art. 140, §3º do Código Penal;
- III – crimes de abuso sexual ou exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes, nos termos do Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – crimes motivados por homofobia, inclusive aqueles definidos como injúria preconceituosa ou atos discriminatórios correlatos, conforme legislação penal vigente.

**Art. 2º** - A vedação prevista nesta Lei aplica-se enquanto perdurarem os efeitos da condenação, inclusive durante o período de cumprimento da pena e após, enquanto persistirem os efeitos secundários decorrentes da sentença penal condenatória.



**Deivith**  
Sócio Empresário

**Art. 3º** - No ato de nomeação para qualquer dos cargos referidos no art. 1º, o indicado deverá apresentar certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como certidão negativa de antecedentes específicos quando previstos em legislação própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em,

**JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**Em**

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração**